

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PM-JUÍNA
FLS. 119
RUBRICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS N.º 025/2020.

que fazem o Município de Juína-MT e COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES:

PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.679.098/0001-25, com sede na Rua Roberto Carlos Braga, n.º 51, Bairro Centro, Município de Sorriso/MT, neste ato representada por seu sócio, José Roberto Viera, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0007878-35, SSP/MS, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 558.536.681-53, residente e domiciliado na Avenida Perimetral Sudoeste, n.º 4134, Bairro, no Município de Sorriso-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Mão de Obra de Apoio às Atividades Operacionais Subsidiárias, com base no Processo Administrativo n.º 058/2020 – adesão 001/2020 firmado junto a empresa supracitada para a prestação de serviços de mão de obra de apoio às atividades subsidiárias em regime de horas atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Infraestrutura - segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e Instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>180</u>
RUBRICA

para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Prestação de Serviços de Mão de Obra de Apoio as Atividades Operacionais Subsidiárias, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, conforme discriminado no procedimento administrativo realizado para a celebração ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2019, ORIUNDA PREGAO PRESENCIAL Nº 051/2019 – MUNICIPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE MATO GROSSO” OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES NECESSARIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA., que, juntamente com o TERMO DE REFERÊNCIA, a proposta da CONTRATADA e demais ANEXOS, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo como estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que integra o Edital do Pregão Presencial n.º 051/2019, realizado pelo Município de Nova Canaã do Norte-MT.

1.3. Os serviços serão executados/realizados nas localidades determinadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, do Município de Juína-MT, incluindo prédios públicos, ruas, avenidas, praças, entre outras.

1.4. Os Serviços serão executados de acordo com a necessidade do Município.

1.5. Não serão aceitos os serviços em desacordo com as especificações técnicas contidas no Edital do Pregão Presencial n.º 051/2019, realizado pelo Município de Nova Canaã do Norte-MT e respectivo TERMO DE REFERÊNCIA que o integra.

1.6. Os serviços devem ser prestados em horário a ser marcado com o responsável designado pelo recebimento, estando sujeito a conferência e aceite pelo Fiscal de Contrato, do Poder Executivo Municipal de Juína-MT.

1.7. Os itens ou serviços em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a CONTRATADA sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento do serviço e eventualmente, rescisão contratual, com as consequências jurídicas de praxe.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FORMA, DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA SUJEIÇÃO DAS
PARTES E DA GARANTIA DA EXECUÇÃO



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS.
RUBRICA

2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6.º c/c art. 15, § 4.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.2. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Federal n.º 10.520/02 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do presente Contrato Administrativo.

2.3. Para a presente contratação foi realizado a Adesão 001/2020, processo administrativo nº 051/2020, segundo as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/02, cuja Ata foi aderida pelo Poder Executivo Municipal de Juína-MT, a qual se vinculam as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DA QUANTIDADE, DO VALOR (PREÇO) E DA VIGÊNCIA

3.1. A descrição dos serviços, a quantidade e o respectivo valor do presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Mão de Obra de Apoio as Atividades Operacionais Subsidiárias, seguem na tabela abaixo:

IT EM	CÓD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR HORA/R\$	QUANT.	VALOR TOTAL/R\$
1	471526	AGENTE DE APOIO LOGISTICO	10,94	44.000	481.360,00
2	471528	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	13,52	18.000	243.360,00
3	471553	COLETOR DE DETRITOS	11,90	20.000	238.000,00
4	471527	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS	19,62	24.750	485.595,00
5	471554	SERVENTE DE LIMPEZA	8,75	19.000	166.250,00

3.2. O valor total global do presente contrato administrativo perfaz a importância de **R\$ 1.614.565,00** (Um milhão seiscentos e quatorze mil e quinhentos e sessenta e cinco reais).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal.

3.4. O prazo para o início dos serviços é de 01 (um dia), a partir do recebimento da Solicitação/Requisição/Ordem dos Serviços.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços for efetivamente realizados e fornecidos pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE (atestados), mediante a apresentação do Relatório dos serviços executados, das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela, observado os preços e quantidades constantes da tabela da Cláusula anterior, do presente Contrato Administrativo.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- e) Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto, se for para o recebimento do primeiro de serviço, caso em que será dispensada, sendo que no último mês do Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
- f) Cópia da Guia da Previdência Social - GPS, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela *internet*, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale transporte, vale refeição, salários, gratificação natalina, férias, entre outros se for o caso), sob pena de não atestação da fatura;
- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela *internet*, no valor apurado na GFIP; e,
- h) Relatório detalhado do valor total da fatura, na qual constem todos os serviços e as horas de trabalho executadas, no âmbito de todas as secretarias, onde os serviços foram desenvolvidos.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
123
FLS.
10
RUBRICA

4.5. A CONTRATADA deverá manter Relatório detalhado das horas, contendo o nome dos prestadores de serviço, para que havendo necessidade componha o Relatório citado na alínea "h", do subitem acima.

4.6. A Nota Fiscal/Fatura será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os serviços prestados estão de acordo com as exigências contidas no Edital do Pregão Presencial n.º 051/2019, realizado pelo Município de Nova Canaã do Norte-MT, e desde que comprove:

- a) quitação da folha de pagamento referente ao mês imediatamente anterior à execução dos serviços e relativa à força de trabalho vinculada ao presente Contrato;
- b) recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos empregados referente ao mês imediatamente anterior à execução dos serviços;
- c) quitação, quando for o caso, dos impostos e taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da prestação dos serviços; e,
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

4.7. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

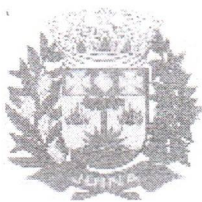
4.8. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.9. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos serviços/produtos prestados/entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

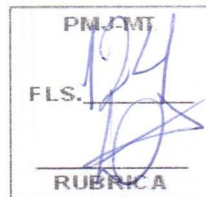
4.10. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços/produtos prestados/entregues.

4.11. O Município de Juína-MT não efetuará antecipado, pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*.

5.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLAUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLAUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 125
RUBRICA

judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. Os preços registrados ou o valor contratual serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como do presente Contrato Administrativo.

6.2.2. Considera-se Preço registrado ou o valor contratual aquele atribuído aos materiais e mão de obra, incluindo todas as despesas e custos até a entrega dos serviços no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no presente Contrato Administrativo, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA na execução do presente ajuste.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento do objeto do presente Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da/s Dotação/ões Orçamentária/s, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada/s:

Órgão:08
Unidade:190
Local:01
Dotação: 2129.08.190.04.122.0002.2822.339039.000000 manutenção da infraestrutura



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PM-JM
FLS. 126
RUBRICA

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

- a) Entregar os serviços licitados, conforme solicitação/requisição do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do Contrato, em horário e local definido pela Secretaria ou Órgão solicitante/requisitante;
- b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do presente Contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, e executar os serviços objeto da contratação de acordo com as horas solicitadas, os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;
- e) Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, funcionários, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, sendo que, caso não cumprido o prazo estipulado, o CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura vencida, vincenda ou a vencer, ou cobrar em juízo;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- g) Selecionar rigorosamente os prestadores (empregados, funcionários, prepostos ou representantes) que executarão as horas de serviços contratados, sem a necessidade de vínculo de subordinação entre trabalhador e o fornecedor dos serviços;
- h) Colocar à disposição do CONTRATANTE, na data de início da vigência do Contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMU-MT
FLS. <u>12</u>
RUBRICA

- i) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos, devendo, ainda, serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- j) Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência;
- k) Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- m) Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, funcionários, prepostos ou representantes acidentados ou com mal súbito;
- n) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;
- o) Não permitir que seus empregados, funcionários, prepostos ou representantes acumulem 02 (duas) ou mais férias, devendo tomar as providências necessárias para que, nos termos da legislação pertinente, usufruam anualmente desse direito;
- p) Comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, sob pena de rescisão administrativa do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos dos art. 78, incisos I e II, Parágrafo Único e art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, quando, nesses casos, os créditos do empregado, funcionário, preposto ou representante contratado, decorrentes da efetiva execução do objeto contratual devem ser pagos, ressalvada a possibilidade de retenção dos créditos até o limite de eventuais prejuízos suportados pela Administração, conforme previsão do art. 80, inciso IV, do Diploma Legal citado acima;
- q) Planejar a execução dos serviços para horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE;
- r) Substituir o uniforme dos empregados, funcionários, prepostos ou representantes sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação e/ou mediante comunicação/solicitação do CONTRATANTE, cuidando para que os mesmos se apresentem sempre com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e devidamente identificados por crachá;
- s) Zelar pelas máquinas e equipamentos postos a sua disposição para execução dos serviços, bem como pela economia dos produtos de higiene e limpeza;



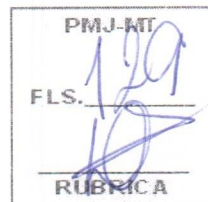
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 128
RUBRICA

- t) Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados, funcionários, prepostos ou representantes;
- u) Atender de imediato as solicitações quanto a substituições de mão de obra que venha a ser considerada inadequada para a prestação dos serviços;
- v) Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
- w) Inspecionar obrigatoriamente, por seus supervisores, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias alternados, o andamento dos serviços;
- x) Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes aos empregados, funcionários, prepostos, representantes ou colaboradores colocados à disposição do CONTRATANTE, sendo obrigatório o uso dos mesmos para prestação de serviço, sendo que os mesmos, deverão iniciar os serviços devidamente trajados com o uniforme completo;
- y) Fornecer um padrão de uniforme condizente ao ambiente de trabalho, que não seja muito curto, mantendo um ambiente de respeito;
- z) Utilizar e usar somente produtos químicos indicados pelo CONTRATANTE, aprovados pelo órgão governamental competente e, que não causem dano a pessoas ou animais domésticos ou a revestimentos, pisos, instalações e redes de água e esgoto;
- aa) Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPIs adequados ao risco de cada atividade, assim como substituir imediatamente os EPIs, quando danificados ou extraviados, conforme regras da NR-6, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- bb) Cumprir integralmente as Regras da NR-5, em especial no que se refere a constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidente - CIPA, conforme regras do Quadro I, da Norma Regulamentadora, devendo apresentar os documentos pertinentes a sua constituição, sempre que solicitado;
- cc) Cumprir integralmente todas as Normas Regulamentadoras relacionadas à segurança no ambiente do trabalho, devendo para tanto, realizar cursos de capacitação periódicos, segundo a legislação vigente;
- dd) Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;
- ee) Manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturnamente junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



ff) Notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

gg) Aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente; e,

hh) Outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e no Edital da Adesão n.º 051/2019, realizado pelo Município de Nova Canaã do Norte-MT.

8.2. A CONTRATADA que disponibilizar os cargos de coletores de detritos, deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Observar todas as normas de segurança do trabalho, em especial as NR-4, NR-12, NR-18, NR-31, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, e, NBR 14599 (em especial itens 6.2.8 e 6.2.9), da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; e,

b) Garantir a adequada segurança dos coletores de detrito, durante a execução de suas atividades, em especial, no que se refere ao transporte dos trabalhadores, devendo seguir as regras previstas no art. 235, da Lei Federal n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), c/c item 31.12.4, da NR-31, itens 18.25.1 e 18.25.2 da NR-18, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, e, itens da 6.2.8 e 6.2.9, da NBR 14599, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ficando determinantemente proibido o deslocamento e transporte dos coletores de detrito em caçambas dos caminhões, em estribos dos caminhões compactadores de lixo ou nas partes externas dos mesmos veículos e de qualquer outro veículo utilizado na coleta de lixo.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

a) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive, no que tange aos pagamentos pelas horas efetivamente prestadas;

b) Permitir o livre acesso dos empregados, funcionários, prepostos ou representantes da CONTRATADA, a fim de que possam executar suas tarefas e serviços;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PM-JM	130
FLS.	10
RUBRICA	

- c) Providenciar a alocação para instalação de apoio a almoxarifado da CONTRATADA, bem como para a guarda de uniformes e pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- d) Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- e) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente Contrato;
- f) Interromper, *incontinenti*, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo;
- g) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado, funcionário, preposto ou representante da CONTRATADA que atue ou comporte-se em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;
- h) Velar pelo bom andamento do presente Contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do Fiscal de Contratos designado pelo CONTRATANTE;
- i) Fornecer os Equipamentos e Materiais de Limpeza necessárias para a adequada prestação de serviços, tais como: enxadas, limas, vassouras, pá, carriola, rastelo, cortador de grama, água sanitária, detergente, esponja, palha de aço, sabão em pó, sabão líquido, vassoura, rodo, baldes, pedras sanitárias, desinfetantes, ceras, sacos para lixo, bem como, outros equipamentos e materiais similares;
- j) Abster-se de efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal/Fatura estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA;
- k) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do presente Contrato;
- l) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do presente Contrato;
- m) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA, notificando-a, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- n) Cumprir e fazer cumprir as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002, do presente Contrato, inclusive, no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência contratual;
- o) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no presente Contrato, depois do recebimento das Notas Fiscais/Faturas já, devidamente, atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
131
FLS.
RUBRICA

- p) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- q) Rescindir unilateralmente o presente Contrato, nos casos especificados no art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- r) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, assegurado o devido processo legal, o contraditório e a defesa prévia;
- s) Designar formalmente o Fiscal de Contrato; e,
- t) Outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e no Edital da Adesão n.º 051/2019, realizado pelo Município de Nova Canaã do Norte-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos serviços; erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 1% (um por cento), calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 10% (dez por cento);

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital e do presente Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Contrato Administrativo;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 132
RUBRICA

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestar ao CONTRATANTE de informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato, e, quando a CONTRATADA ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

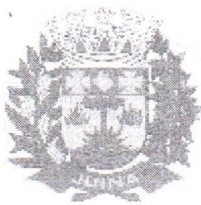
10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 133
RUBRICA

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PM-J-MT
FLS. 134
RUBRICA

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 135
RUBRICA

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 136
RUBRICA

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11, deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados a Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, funcionários, prepostos, representantes, colaboradores ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Na forma das disposições estabelecidas na legislação vigente, o CONTRATANTE designa o servidor público municipal, Weliton Corneta Zulim, investido no cargo de Fiscal de Contratos, Matrícula, 275, para fins de fiscalizar o presente Contrato Administrativo, com poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução do presente Instrumento.

14.2. Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição.

14.3. As exigências da fiscalização se basearão nas especificações e nas Normas vigentes.

14.4 Os serviços objeto do presente Contrato deverão se desenvolver em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a fiscalização, incumbindo a esta acompanhar e verificar a perfeita execução do Contrato Administrativo, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

- a) Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução;
- b) Transmitir à CONTRATADA instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
- c) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato Administrativo, determinando as providências necessárias à correção de falhas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 138
RUBRICA

irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

d) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato Administrativo, termo de referência, orçamentos, cronogramas, correspondências, entre outros;

e) Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

f) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do Contrato Administrativo;

g) Promover, com a presença de preposto da CONTRATADA, a verificação dos serviços e fornecimentos já realizados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos, através de TERMO DE ACEITE;

h) Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente do CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;

i) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos documentos de referência, bem como nas demais informações e instruções complementares do instrumento contratual;

j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado, funcionário, preposto, colaborador ou prestador de serviços da CONTRATADA, ou da subcontratada, que não estiver devidamente identificado, que embaraçar ou dificultar a atuação da fiscalização ou, ainda, que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências do CONTRATANTE;

l) Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições legais para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias resultantes da execução do Contrato Administrativo;

m) Examinar as Carteiras Profissionais, contratos ou outro instrumento legal dos empregados, funcionários, prepostos, colaboradores ou prestadores de serviços alocados a seu serviço, para comprovar o vínculo profissional;

n) Aprovar as substituições de empregados, funcionários, prepostos, colaboradores ou prestadores de serviços da CONTRATADA;

o) Aprovar as substituições de materiais porventura aconselháveis ou necessárias;

a) Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 139
RUBRICA

p) Relatar oportunamente, ao CONTRATANTE, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços ou inconveniências a terceiros;

q) Efetuar, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços efetuados e certificar as respectivas faturas;

r) Rejeitar qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, o qual deverá ser refeito ou reparado, às expensas da CONTRATADA e nos prazos estipulados;

s) Emitir pareceres relativos à execução do Contrato Administrativo, em especial à aplicação de sanções e alterações do Contrato Administrativo;

t) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as medições e Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA;

u) Promover reuniões com o responsável técnico da CONTRATADA, para tratar de assuntos relacionados aos serviços tais como: atividades desenvolvidas no período, acompanhamento do cronograma físico, programação das atividades para o período seguinte, recursos materiais e humanos disponíveis e necessários, alterações de projeto e programação financeira; e,

v) Outros constantes na legislação em vigor necessários e adequados para o bom cumprimento do objeto contratual.

14.5. A fiscalização pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

14.6. A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, sobre irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato Administrativo.

14.7. A fiscalização não deverá permitir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

14.8. O CONTRATANTE poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de bens ou desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do presente Contrato Administrativo ou do Processo de Licitação que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

14.9. Qualquer o serviço for considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela CONTRATADA, às suas expensas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PM-JMT
1410
FLS.
10
RUBRICA

14.10. A não aceitação do serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do CONTRATANTE, nos casos permitidos e previstos em lei.

14.11. O CONTRATANTE poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do Contrato Administrativo, de empregados, funcionários, prepostos, colaboradores ou prestadores de serviços da CONTRATADA, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora.

14.12. Para fins de fiscalização o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente Contrato Administrativo.

14.13. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa ação da fiscalização, durante a vigência do presente Contrato Administrativo, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos locais dos serviços em execução, atendendo às observações e exigências apresentadas.

14.14. A substituição do Fiscal do Contrato, caso necessário, será efetivada mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

15.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no Edital do Pregão Presencial n.º 143/2018, realizado pelo Município de Sorriso-MT, no presente Contrato Administrativo e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DESAÇÃO E DO CONTRATO

16.1. A publicação do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil, do mês subsequente à data da sua assinatura, exceto se oriundo dos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação que deverá ser até o 5.º



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>141</u>
RUBRICA

(quinto) dia, a contar da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO

17.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em **02 de Março de 2020** e com término previsto para **02 de Março de 2021**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, desde que haja interesse público, observado para todos os efeitos as disposições da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

19.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

19.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

19.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 142
RUBRICA

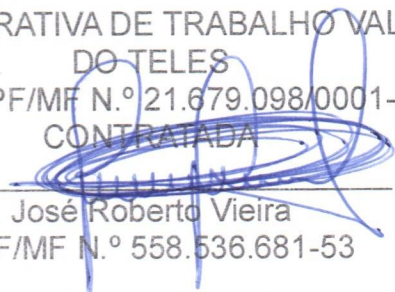
19.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

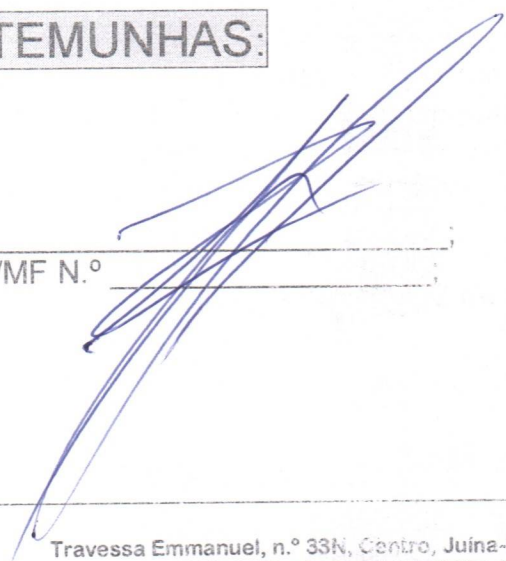
20.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Mão de Obra de Apoio as Atividades Operacionais Subsidiárias, com base no Processo Administrativo n.º 001/2020 - adesão a Ata de Registro de Preços n.º 097/2019, oriunda do Pregão Presencial n.º 051/2019, realizado pelo Município de Nova Canaã do Norte-MT, corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial, segundo as disposições da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação em vigor.

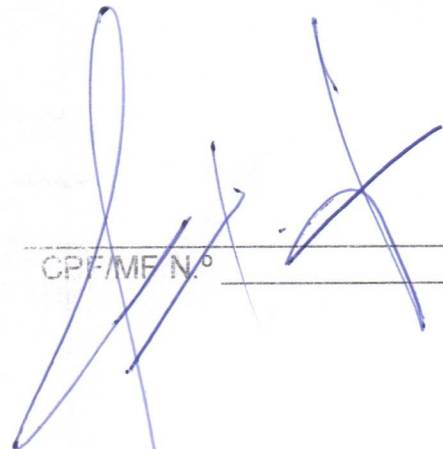
Juína-MT, 02 de Março de 2020.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE
DO TELES
CNPJ/CPF/MF N.º 21.679.098/0001-25
CONTRATADA

José Roberto Vieira
CPF/MF N.º 558.536.681-53

TESTEMUNHAS:


CPF/MF N.º _____


CPF/MF N.º _____